

Comissões Sociais de Freguesia (CSF)

(Decreto- Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho)

Âmbito territorial

(art.º 12.º)

- O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.
- Mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas, pode o CLAS constituir comissões sociais interfreguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.
- As freguesias com número de habitantes inferior ou igual a 500 não estão obrigadas a constituir-se em CSF, devendo, contudo, constituir-se em comissões sociais interfreguesias.

Composição

(art.º 15.º)

- O **Presidente da Junta** de Freguesia
- Os **serviços públicos** (...) nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
- **Entidades sem fins lucrativos**, tais como associações empresariais, associações sindicais, IPSS's ou equiparadas, ONG's, associações de desenvolvimento social, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.
- **Grupos comunitários** organizados representativos de grupos de população.
- Quaisquer **pessoas dispostas a contribuir** de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Presidência

(Art.º 18.º)

- A CSF é **presidida** pelo Presidente da Junta de Freguesia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.
- Caso se verifique a **impossibilidade** da assunção da presidência pelo presidente da J.F., esta é **assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos**, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.
- A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

Formas de Funcionamento

(Art.º 19.º)

- As CSF funcionam em **plenário**, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF **podem constituir um núcleo executivo** e designar os **grupos de trabalho** tidos por adequados.

Competências

(Art.º 20.º)

- Aprovar o seu Regulamento Interno.
- **Sinalizar** as situações mais graves de **pobreza e exclusão social**, existentes na freguesia e **definir propostas de actuação** partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão.
- **Encaminhar para o CLAS** os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo soluções que tiverem por adequadas.
- Promover mecanismos de **rentabilização dos recursos** existentes na freguesia.
- Promover a **articulação** progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia.
- Promover **acções de informação** e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais.
- Recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a **participação da população** e **agentes da freguesia** para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas.
- Dinamizar a adesão de novos membros.

Condições de adesão

(Art.º 16.º)

- A adesão das entidades referidas na alínea b) do n.º 1 (...) depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva **área geográfica** ou de o seu **âmbito de intervenção** ser relevante para o **desenvolvimento social local**.
- A adesão das **entidades e das pessoas** referidas nas alíneas **c), d) e e)** (...) carece de **aprovação pela maioria dos membros** que compõe as CSF, mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno.
- Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente **aderido ao CLAS**

Constituição

(Art.º 17.º)

- A **constituição das CSF** e a **adesão de novos membros** são deliberadas em **sessão plenária**, ficando registadas em **acta assinada por todos os parceiros presentes**.
- A **adesão dos membros da CSF** é concretizada em **formulário próprio**, tendo cada **entidade aderente de indicar o respectivo representante**.